



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva
Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999

20.10.2016

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA realizada aos 20 de outubro de 2.016 às 17:30 horas para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Projetos de L.C. 43 e 44/2016 – GCM;
- b) Leitura e atualização do Estatuto do IPMC.

O Diretor Superintendente do IPMC, Edson Andrella, cumprimentou a todos os presentes com boas vindas aos Guardas Cíveis Municipais que estavam presentes. Solicitou ao Conselheiro Renato Biagi que fizesse a chamada dos Conselheiros para abertura da reunião. Presentes os Conselheiros Vania Aparecida Lopes, Camilo de Leis Alves dos Santos, Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos, José Onofre Lourenço, Marcos dos Santos, José Roberto Setin, Vanderlei Feroni, José Carlos Zorneta, Jair Lopes, Orivaldo Benedito de Lima, Paula Fernanda Stuchi, Sonia Maria Ignácio Prescílio, Renato Aparecido Biagi e o Diretor Superintendente, Edson Andrella. Ficou registrada a ausência da Conselheira Aparecida de Lourdes Neves.

- a) Projetos de L.C. 43 e 44/2016 – GCM – Iniciou o Diretor Superintendente informando que a Câmara Municipal solicitou ao IPMC parecer sobre o impacto atuarial dos projetos; ressaltou que os Conselheiros ainda não tinham conhecimento dos projetos e do impacto financeiro e orçamentário o que ocorreria no decorrer da reunião. Concedida à palavra ao Senhor Cláudio Manoel, Subcomandante da GCM, para breve explanação do projeto, antes das deliberações dos Conselhos. O Subcomandante relatou que está havendo um conflito de informações e que deseja deixar tudo muito claro antes de qualquer deliberação que os Conselheiros venham tomar, conforme explicações a seguir:

- 1) A Ascensão da GCM é fato antigo. Já ocorreu em 2003 e novamente em 2008; portanto não é uma coisa nova;



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

- 2) Citou as atribuições da GCM em decorrência da Lei 13.022/2014 que está em vigor desde 08/08/2016. Antes, a GCM cuidava dos Bens, Serviços e Instalações, chamada de Guarda Patrimonial e depois mudou para Guarda Civil Municipal. Hoje passamos a cuidar de questões muito importantes, como: Proteção dos Direitos Humanos, Preservação da Vida, Redução do Sofrimento e Diminuição das Perdas, além de cuidar da fiscalização do Trânsito e da fiscalização de Posturas. A Lei 13.022/2014, no artigo 15, está claramente permitida a nossa evolução, a ascensão. Ressaltou que toda pessoa que trabalha deseja evoluir na profissão, é uma questão do próprio ser humano. O projeto dá condições a todos da GCM poderem evoluir.
- 3) Que o projeto não trata de dinheiro trata de aumentar as vagas e isso só vai ocorrer se houver um concurso interno para a categoria e que hoje não existe igualdade de condições para todos os guardas participarem. O gasto com o projeto só acontece, se o prefeito e o comandante da GCM, criarem um decreto, decidirem fazer, quando fizerem e se fizerem. É somente isso que estou fazendo nesse projeto – dando a oportunidade de todos evoluírem, de todos poderem disputar uma vaga, somente isso, a valorização do servidor público, no caso, os guardas municipais; trouxe o impacto financeiro para conhecimento dos senhores, mas em virtude da pressa e por ser uma coisa nova, tivemos alguns erros ao fazê-lo e algumas informações estão erradas. Por isso, eu peço aos senhores que aguardem a correção do impacto, com os números corretos; eu me comprometo a trazê-lo o quanto antes e depois disso, os senhores podem dar um parecer melhor, mais embasado.
- 4) Quero que os senhores pensem: não gostar da GCM é motivo para não aprovar o projeto? Para não dar condições de evolução profissional e social àquela pessoa? Aqui estão guardas que estão de folga, são de primeira, segunda e terceira classe, todos querem voltar para casa melhor.

O Diretor Superintendente solicitou ao Subcomandante da GCM a possibilidade de trazer o impacto de forma oficial sendo a resposta do Subcomandante que sim, o mais brevemente possível. Ressaltou o



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

Subcomandante que o projeto teve colaboração dos guardas, Jantorno e Vanderlei Furoni; que ninguém faz nada sozinho e que têm um time comprometido.

O Conselheiro Reginaldo perguntou ao Subcomandante, se todas as cidades são obrigadas a ter, sendo respondido que sim e que algumas têm e que a Lei Federal 13.022, no seu artigo 15, no parágrafo 13 garante essa ascensão.

O Conselheiro José Roberto Setin reafirmou a necessidade de trazer os dados corretos para que se tome a decisão, diante do montante de mais de dois milhões de reais, conforme consta no impacto do projeto. Temos que ter base correta. Continuou dizendo: tenho amigos na Guarda, não se trata de gostar ou não da Guarda; vivemos numa crise financeira terrível; a Prefeitura não tem dinheiro para nada; temos mais de dois mil funcionários que também querem promoção e é a eles que também temos que dar satisfação; nós estamos aqui para defender os Municipiários do Instituto de Previdência. O que deixou o funcionalismo constrangido foi que esse projeto poderia ter sido apresentado no início do ano e foi apresentado as vésperas da eleição; gerou mal estar, quando foi para a Câmara pensou-se em projeto eleitoreiro.

O Subcomandante da GCM afirmou que a única pessoa a ser culpada pela ida do projeto na véspera da eleição foi ele mesmo, porque não acreditava que o projeto pudesse dar certo e quando percebeu que sim precisou correr. Frisou que o projeto, tanto não é eleitoreiro, que a NDJ (Nova Dimensão Jurídica) deu parecer favorável, porque não há impacto na folha. Como o projeto pode ser eleitoreiro se o prefeito não pode fazer decreto em período eleitoral? Lembrem-se bem: O projeto não aumenta o salário da Guarda, apenas as vagas.

O Diretor Superintendente questionou ao Subcomandante quando o projeto vai entrar na pauta da Câmara; o Conselheiro Renato disse que na próxima terça-feira. Disse o Diretor Superintendente que o projeto, provavelmente, será submetido a um pedido de vistas, pelos Conselheiros, após as deliberações da pauta da reunião de hoje; pediu ao Subcomandante que fosse articulado com Câmara a espera do parecer dos Conselheiros e Diretor Superintendente do IPMC, ou então, possa a Câmara fazer sua escolha por si mesma. Caso os



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

vereadores queiram o parecer do IPMC seria aconselhável prorrogar a questão por mais uma semana ou dez dias, com pedido de vista. O Diretor solicitou se outros Conselheiros gostariam de fazer perguntas de ordem prática, para não ficar nos debates com o Subcomandante indefinidamente.

O Conselheiro Reginaldo perguntou ao Subcomandante da GCM se a quantidade de guardas é suficiente para Catanduva? Respondido que não. Haverá abertura de concurso para preencher a quantidade de vagas que está faltando? Respondido sim ou não. A pontuação vai participar do decreto, a GCM será chamada para discussão junto com o Prefeito? Respondido que pode ser feito como a Administração quiser, mas que gostaria de fazer uma comissão com três membros da Primeira Classe, três da Segunda e três da Terceira, para discutirem junto o projeto.

O Conselheiro José Carlos Zorneta pediu uso da palavra para fazer um esclarecimento ao Subcomandante: Temos que analisar o projeto. Aqui não se leva as coisas para o lado de gostar desse ou daquele guarda ou daquela pessoa, nós agimos em prol da segurança e defesa dos interesses deste Instituto, dos Servidores dele; pelo menos eu ajo assim. Aqui a gente age da maneira como tem que ser feito; não se age sob pressão. Acho que o senhor, Subcomandante, foi infeliz quando disse que se alguém não gostar de algum guarda vai votar contra; longe disso, nós vamos analisar e votar; o parabeno por isso, pela iniciativa, mas vamos votar sem pressão de ninguém. Eu, pelo menos, ajo com dignidade e razão.

A Conselheira Vania Lopes falou ao Subcomandante sobre uma dúvida: hoje existem 78 (setenta e oito vagas) e já existe a ascensão. Quantos de vocês já foram ascendidos? Respondida que para a Primeira Classe, catorze guardas foram ascendidos; para a Segunda Classe, dezesseis; é o que temos hoje na GCM. Concluiu a Conselheira que foram ascendidas só as Primeiras e Segundas classes. O Subcomandante relatou que alguns gcm's saíram, outros faleceram e alguns aposentaram. Continuou a Conselheira Vânia que a criação é de 50 (cinquenta) cargos para ascensão. Correto, afirmou o Subcomandante da GCM. A Conselheira continuou dizendo que no Conselho/IPMC o que será analisado é o impacto e não o mérito da Lei. Que essa questão é uma autoria exclusiva do Executivo, pelo que



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

eu entendo. Aqui ninguém é contra funcionário, somos todos funcionários. A minha dúvida foi esclarecida.

O Conselheiro Camilo pediu ao Subcomandante Cláudio que fosse anexa para conhecimento dos Conselheiros do IPMC, desde a primeira Lei, das duas Ascensões e dessa última Lei que está completando dois anos, todo teor dela; quanto a essa que está na Câmara, se há algum erro, solicitar que seja corrigido. O Subcomandante informou que não está na Câmara e sim na Prefeitura, e os erros estão no impacto e esses serão corrigidos. Se a Câmara quiser o Impacto de forma oficial, nós o corrigiremos e o mandaremos para lá.

O Diretor Superintendente do IPMC pediu liberdade aos Conselheiros Presidentes, José Roberto Setin e Vanderlei Furoni, solicitando vistas "sine die" até a correção do impacto no projeto colocando-o para conhecimento dos Conselheiros, já na sequência. Perguntou se alguém se opunha ao mencionado; como não houve objeção, ficou aprovado o pedido de vistas "sine die" no parecer do Projeto de Ascensão da Guarda.

O Diretor Superintendente despediu-se dos gcm's presentes e retomou à pauta da reunião, a seguir:

- a) Projeto de Lei Complementar nº 43/2016, deu entrada na Câmara no dia 27/09/2016; ele altera alguns itens da Lei 87/98. O Encaminhamento; o projeto em si; ele altera só o artigo 5º da Lei 87. Depois tem um outro projeto com o mesmo teor, porque são duas Leis, mas o teor é o mesmo. Já existe a Ascensão da Guarda; hoje a Guarda é composta de Terceira, Segunda, Primeira e Classe Especial. O que está sendo alterado é o número de vagas. Atualmente temos, segundo informação do Subcomandante, 15 (quinze) na 1º Classe, 20 (vinte) na 2º Classe e 10 (dez) na Classe Distinta, ou seja, 45 (quarenta e cinco) possibilidades de ascensão; o Projeto prevê 95 (noventa e cinco) possibilidades de ascensão, sendo 50 (cinquenta), 25 (vinte e cinco) e vinte (vinte) vagas respectivamente com alteração na redação do projeto que substitui o anterior. Foi lida a exposição de motivos justificando que a alteração é para atender a Lei 13.022, que institui normas gerais para as Guardas Civis Municipais. O impacto, no projeto, para 2016 é zero, para 2017, R\$ 2.605.987,08 (Dois Milhões, Seiscentos



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar n.º 127 de 24.09.1999

e Cinco Reais Mil, Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Oito Centavos) e em 2018, R\$ 2.736.000,00 (Dois Milhões Setecentos e Trinta e Seis Mil Reais). No quesito do comprometimento com despesas de pessoal, em 2017, caso implementada, a ascensão e a criação dos cargos previstos, haveria um comprometimento da folha de pagamento de 52,45%, lembrando que o limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal é de 51,4% e o teto é de 54%. Por isso a importância do impacto ser feito de forma correta e no ano de 2018 teríamos uma folha comprometendo de 52,48% do orçamento. Existe um parecer da NDJ, que os Conselheiros podem ter cópia, dizendo que é possível esse tipo de projeto, mesmo em período eleitoral; o parecer do jurídico da Câmara que acompanha o parecer da NDJ; tem parecer da Comissão da Constituição, Justiça e Cidadania, cumprimentando o prefeito pelo projeto, dizendo que nada tem a opor sobre a aprovação; tem parecer da Comissão de Finanças e Orçamento com um voto favorável à aprovação e dois a favor em primeira análise e segunda análise para discussão e por último, o convite para o Subcomandante Claudio Manoel para comparecer à reunião do dia 11/10/2016.

Diante dos impactos apresentados, esse Diretor buscou alguns dados do mês de setembro/16 dos gcm's, a data de admissão de cada um deles e calculei a remuneração que deu R\$283.275,25 (Duzentos e Oitenta e Três Mil, Duzentos e Setenta e Cinco Reais e Vinte e Cinco Centavos), isso porque no levantamento estão faltando dois guardas. O valor anual com 13º salário é de R\$ 3.682.000,00 (Três Milhões e Seiscentos e Oitenta e Dois Mil Reais). Com esses valores o impacto na folha é muito, é de R\$ 2.600,000,00 (Dois Milhões e Seiscentos Mil Reais); é muito para uma folha de R\$ 3.600,000,00 (Três Milhões e Seiscentos Mil Reais), teria que aumentar mais de 50% a remuneração deles para ter esse impacto. Um guarda da Terceira Classe Inicial ganha R\$ 1.244,22 (Um Mil, Duzentos e Quarenta e Quatro Reais e Vinte e Dois Centavos) com o Reteg de 80% vai para R\$ 2.239,00 (Dois Mil Duzentos e Trinta e Nove Reais). A Segunda Classe ganha R\$ 2.435,00 (Dois Mil, Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais), a Primeira Classe R\$ 2.514,00 (Dois Mil, Quinhentos e Catorze Reais) e a Classe Especial R\$ 2.768,00 (Dois Mil Setecentos e



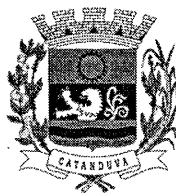
Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

Sessenta e Oito Reais). Entre uma classe e outra, se implementado o projeto, daria conforme segue os seguintes reajustes: O guarda da Terceira Classe que sobe para a Segunda – 8,75%; o que sobe da Segunda para a Primeira – 3,22% e da Primeira para a Especial – 3,22%.

O que interessa a nós é se a implementação do Projeto tem impacto no patrimônio no nosso Instituto de Previdência, e não o mérito do projeto.

Também levantei que antes de 19/12/2003, 52 (cinquenta e dois) guardas entraram na Prefeitura, ou seja, têm paridade, quer dizer: quando os funcionários ativos tiverem reajuste do salário, os inativos também vão ter. Sempre lembrando que estão faltando no levantamento dois gcm's. Quem entrou a partir de 20/12/2003 não tem paridade, ou seja, aposentam-se pela média, são 21 (vinte e um) guardas, esses não têm impacto. Esses 52 guardas, se aprovado o projeto e houver ascensão, e isso pode acontecer a qualquer tempo porque nós não sabemos quando vai ser implementado, a pessoa vai levar esses reajustes, do jeito que está o Projeto, sem contribuição. É aí que entra o impacto nas contas do IPMC; não tem amor nem desamor com nenhum guarda, é que alguém tem que pagar a conta. Quando tem impacto nas contas do IPMC: quando se dá um reajuste linear para todo funcionalismo, ele se estende aos inativos ele fica linear; quando se estende e sai da curva, que é o caso que estamos tratando aqui, também tem os casos de aumento de produtividade, aumento de carga horária de professor, isso tudo sai da curva, no caso de promoção, ascensão, aumento salarial e a pessoa se aposenta amanhã, como já foi dito, isso prejudica a nossa previdência, porque não houve contribuição, esse é o problema. É isso que os Conselheiros vão analisar calcular e ver qual é o impacto, dando seus pareceres. Só para lembrar, o prefeito em 2015 deu aos professores um aumento: de 190 horas/aula foi para 225 e isso tem impacto no IPMC, em virtude disso o Diretor do IPMC, mesmo desagradando os professores procurou os vereadores e disse que não dá para fazer essas alterações sem ter uma regra; não dá para a pessoa, sem ter tido contribuição, se aposentar com salário reajustado. Fiz esse debate na Tribuna da Câmara, no jornal, atendi os professores no IPMC. Assim a Câmara resolveu colocando no



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

projeto que deveria fazer uma média da carga horária desde 2013, dessa forma não tem impacto nas contas do IPMC. Naquela época do projeto dos professores, eu pedi que a Câmara tomasse esse cuidado: que toda vez que tivesse revisão de remuneração de servidor, que não fosse a revisão geral anual, que o IPMC fosse consultado e é por isso que eles estão pedindo nosso parecer.

O Subcomandante da GCM elogiou a declinação do Diretor Superintendente concordando que deve ser feito pela média, mas ressaltou que essa discussão só deve ocorrer no dia em que for colocado o projeto em vigor para a ascensão. Ninguém vai se aposentar sem fazer uma reserva. Que o projeto tem impacto zero e que isso ficasse claro para os Conselheiros.

O Diretor Superintendente finalizou esta parte da pauta dizendo aos Conselheiros que irá distribuir cópia do impacto para os Conselheiros que tiverem interesse e que voltaremos com a pauta numa próxima reunião com impacto financeiro e orçamentário refeito. O Diretor despediu-se do Subcomandante da Guarda Civil Municipal, senhor Claudio Manuel da Costa Franco Pereira e solicitou aos Conselheiros presentes permissão para inserir outro assunto na pauta – Reunião com o Promotor, onde estiveram presentes, o Presidente do Conselho Fiscal, Vanderlei Furoni, a Conselheira Vania Aparecida Lopes e o Diretor Superintendente do IPMC, Edson Andrella.

O Presidente do Conselho Fiscal comentou que o Promotor vai tomar sua decisão com base na análise dos relatórios que o Senhor Prefeito, Geraldo Vinholi se comprometeu a entregar, caso eles sejam convincentes.

Quanto às atitudes que o Conselho Fiscal tomou, ele, o promotor, disse que estávamos corretos.

O Conselheiro Reginaldo pediu a palavra para dizer que é um assunto polêmico, porque se não houver o pagamento dos funcionários, estes vão ficar contra os Conselheiros.

O Conselheiro José Roberto Setin disse ter uma dúvida: Se o pagamento dos servidores, a folha de pagamento não vem do Município? Essa retenção não é só do Fundo de Participação dos Municípios? O Diretor informou que o FPM e o ICMS fazem parte da folha de pagamento dos servidores. O Diretor explicou que o



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999.

orçamento do ano seguinte é sempre, com base numa previsão, prevê a arrecadação de ICMS, prevê a arrecadação do FPM e de receita própria, e estimativas de despesas, quadro que se complica quando há uma frustração da arrecadação.

O Conselheiro Renato Biagi solicitou a palavra: O Conselho Fiscal não vai assumir uma culpa que não é nossa, vamos pedir o bloqueio, quem tem que pagar é a Prefeitura. O IPMC tem que cobrar, nós estamos com a consciência tranquila.

O Diretor solicitou aos Conselheiros Fiscais, depois de ouvido as argumentações do Promotor, se pode entrar com as ações judiciais cabíveis, podendo ser mandado de segurança, ação de cobrança. Temos que ver com a Procuradora do IPMC.

Posicionaram-se os Conselheiros com o seguinte parecer:

Renato Biagi – favorável ao bloqueio, mais ainda depois de ouvir o promotor;

Paula Fernanda – favorável ao bloqueio;

Jair Lopes – favorável ao bloqueio;

José Carlos Zorneta – sempre fui favorável e continuo a favor, temos que cumprir o nosso dever;

Vania Lopes – favorável, agora mais, depois de consultado o Promotor;

José Onofre Lourenço – favorável ao bloqueio, em cumprimento ao Estatuto;

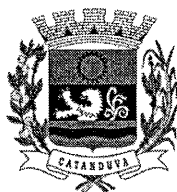
Vanderlei Furoni – mesmo não necessitando votar informou que é favorável as ações cabíveis por parte do IPMC.

O Diretor Superintendente esclareceu a questão do Promotor: que ele vai apurar todas as responsabilidades, se o prefeito tomou todas as medidas para chegar nessa situação ou não.

Conforme combinado anteriormente na reunião com o Prefeito, o Diretor Superintendente informou que o Prefeito vai ser notificado amanhã (21/10) da decisão do Conselho/IPMC e que a partir da semana que vem nós vamos entrar com uma ação judicial e o que vai decorrer disso nós não sabemos.

O Diretor Superintendente perguntou aos Conselheiros se haviam trazido a Lei 127 para entrar no próximo e último assunto da pauta.

b) Leitura e atualização do Estatuto do IPMC – O Diretor disse que tomou a iniciativa da revisão do Estatuto porque em 2015 o IPMC



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

passou por fiscalização do Ministério da Previdência e nos apontaram dois problemas, que não irá abordar na reunião, porque está muito cansado e a reunião está extensa, mais vai apresentar aos Conselheiros antes da finalização das alterações. Existem dois artigos no Estatuto que precisam ser alterados não por recomendação do Ministério; porque eles estão nos penalizando e penalizando a Administração devido à interpretação desses artigos. Às vezes o Conselheiro Camilo ou outros diziam que deveriam ser feitas alterações no Estatuto. Assim todos juntos vamos fazer a leitura do Estatuto e na hora que alguém quiser debater, nós vamos parar e fazer as alterações. Podemos até fazer as alterações e solicitar que seja regulamentado no Regimento Interno do Conselho.

Lei Complementar 127 – Realizada leitura desde o início pelo Diretor Superintendente com o acompanhamento de todos os Conselheiros.

ARTIGO 1º - Solicitado tirar assistência que se refere à lei 3.820. A Lei de assistência médica foi excluída do Estatuto. Sugerido retirar o termo “e assistência” – Aprovado por unanimidade. Observou o Diretor Superintendente que tudo que se refere à assistência, que está no Estatuto, foi revogado e virou outra lei.

ARTIGO 2º - Sugerido retirar o termo “e assistência” – Aprovado por unanimidade.

ARTIGO 3º - Inciso Dois – o Estatuto do IPMC não tem representação de Entidade de Classe, por isso sugerido retirar o termo “entidade de classe” – Aprovado por unanimidade. Ainda nesse Inciso Dois sugerido retirar o termo “e pensionista” – Aprovado por unanimidade.

Incisos Três, Quatro, Cinco e Seis – Sem alterações.

Inciso Sete – Esse inciso é uma transcrição do antigo Artigo Quarenta da Constituição Federal, que disciplina a Paridade. É necessário lembrar que nosso Estatuto é de 1.999 e a Emenda



Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

Constitucional nº 41 mudou; existe ainda quem tem paridade, mas não é para todos, então a gente diz que ele ainda não foi recepcionado pela Constituição, por isso sugerida revogação do Inciso Sete e nós continuamos a usar os dispositivos constitucionais que estão em vigor – Revogado – Aprovado por Unanimidade.

Inciso Oito – Sem alterações.

Parágrafo Único – Sem alterações.

ARTIGO 4º - Sugerido retirar o termo “e assistência” – Aprovado por unanimidade; ainda no Artigo 4º sugerido retirar o termo “e agregados” – Aprovado por Unanimidade.

Parágrafo Único – Alíneas a, b e c – sem alterações. A alínea d, como se trata de agregados vai ser revogada. – Aprovado por unanimidade.

Alínea e – Sem alterações.

ARTIGO 5º - Dos Segurados: Incisos Um , Dois, Três e Quatro – Sem alterações.

ARTIGO 6º - Sem alterações.

ARTIGO 7º - Dos Pensionistas:

Observou o Diretor Superintendente que esse Artigo fala quem são considerados os dependentes para fins de pensão e informou que o mesmo foi **Alterado pela Lei 806/2015:**

Inciso Um - sem alterações.

Inciso Dois – Alterado: O CÔNJUGE DIVORCIADO OU SEPARADO JUDICIALMENTE OU DE FATO, COM PERCEPÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA ESTABELECIDAJUDICIALMENTE, NOS LIMITES FIXADOS NA SENTENÇA JUDICIAL.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

Inciso Três – Sem alterações.

Inciso Quatro – Sem alterações.

Temos no IPMC, conforme assinalou o Diretor Superintendente, dois casos: 1) de uma mãe que é pensionista, que a filha faleceu e a mãe preencheu todos os requisitos, e 2) de uma mãe inscrita como dependente.

Inciso Cinco – Alterado: O FILHO NÃO EMANCIPADO, DE QUALQUER CONDIÇÃO, MENOR DE 21 ANOS OU INVÁLIDO OU QUE TENHA DEFICIÊNCIA INTELECTUAL OU MENTAL, QUE O TORNE ABSOLUTA OU RELATIVAMENTE INCAPAZ, ASSIM DECLARADO JUDICIALMENTE.

Inciso Seis: Alterado: O IRMÃO NÃO EMANCIPADO, DE QUALQUER CONDIÇÃO, MENOR DE 21 ANOS OU INVÁLIDO, OU QUE TENHA DEFICIÊNCIA INTELECTUAL OU MENTAL, QUE O TORNE ABSOLUTA OU RELATIVAMENTE INCAPAZ, ASSIM DECLARADA JUDICIALMENTE, DESDE QUE NÃO TENHA MEIOS DE SUBSISTÊNCIA PRÓPRIA.

O Diretor Superintendente observou mais uma vez, que as redações que estão sendo lidas são as alterações da Lei Complementar nº 806/2015.

Parágrafo 1º – Sem alterações – Trata-se do Termo de Guarda Judicial.

Parágrafo 2º - Sem alterações.

Parágrafo 3º - Alterado: A DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DAS PESSOAS INDICADAS NOS INCISOS I, II, III E V DESTE ARTIGO É PRESUMIDA (Entende-se: Cônjuge, Companheiro e Filho) E A DAS DEMAIS DEVE SER COMPROVADA,



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999

MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE PROVAS EXIGIDAS PELO INSTITUTO).

Parágrafo 4° - Sem alterações.

Parágrafo 5° - Alterado: A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE QUE TRATAM OS INCISOS I, II, III E V (Entende-se: Cônjuge, Pensão Judicial, Companheiro e Filho) EXCLUI DESSE DIREITO, OS BENEFICIÁRIOS REFERIDOS NO INCISO IV. (Entende-se: Exclusão de Pai e Mãe)

Parágrafo 6° - Alterado: A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AOS BENEFICIÁRIOS DE QUE TRATAM O INCISO QUATRO DESTES ARTIGOS EXCLUI O DIREITO DOS BENEFICIÁRIOS DO INCISO SEIS. (Entende-se que a preferência é para Cônjuge, Filho e Companheiro, depois ficam Pai, Mãe, e Irmão; nessa ordem)

ARTIGO 8° - Sem alterações.

ARTIGO 9° - ALTERADO NA TOTALIDADE PELA LEI COMPLEMENTAR N° 806/2015 – Realizada a leitura pelo Diretor Superintendente, diretamente na referida Lei, a seguir:

Ressalvada a aplicação do Parágrafo IV e do Artigo 27 implica na cessação de pagamento e na perda da qualidade do beneficiário: o falecimento, a anulação de casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge; a cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário inválido, o afastamento da deficiência em se tratando de beneficiário com deficiência ou levantamento da interdição, em se tratando de beneficiário com deficiência intelectual ou mental, que o torne absoluta ou relativamente incapaz, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas a e b do Inciso Sete; o implemento da idade de 21 anos pelo filho ou irmão, a pensão é para o filho menor; a acumulação de pensão deixada por mais de um cônjuge ou companheiro ou companheira e de mais de duas



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999

pensões ressalvado o direito de opção (O Diretor Superintendente observou a Nova Lei do Presidente Michel Temer); a renúncia expressa. Em relação aos beneficiários que tratam os Incisos Um, Dois, Três e Quatro do Artigo Sétimo (O Diretor explicou que dependendo do tempo de contribuição e do tempo de casamento, por exemplo, o benefício tem uma duração;

a) então é de quatro meses se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido dezoito contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de dois anos, antes do óbito do servidor;

b) o decurso dos seguintes períodos, estabelecidos com a idade do pensionista, de acordo com a data de óbito do servidor depois de vertidas dezoito contribuições mensais e pelo menos dois anos após o início do Casamento ou União Estável.

Então a Pensão vai vigorar por três anos se o pensionista tiver menos de vinte e um anos de idade; vai durar seis anos, se o pensionista tiver entre vinte e um e vinte e seis anos; vai durar dez anos, se o pensionista tiver entre vinte e sete e vinte e nove anos; vai durar quinze anos, se o pensionista tiver entre trinta e quarenta anos. (Nós já tivemos um benefício de 15 anos deferido no IPMC pela esposa do servidor Eduardo Horvatti, informou o Diretor Edson Andrella); vai durar vinte anos, se tiver entre quarenta e um e quarenta e três anos e vai ser vitalício se o cônjuge estiver mais de quarenta anos de idade.

c) A critério da Administração, o beneficiário da pensão, cuja preservação seja motivada por invalidez, por incapacidade ou por deficiência, poderá ser convocado, a qualquer momento, para avaliação das referidas condições. Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida no Inciso Três, ou os prazos previstos na Alínea b do Inciso Sétimo, ambos do Caput, se o óbito do servidor decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional, ou do trabalho, independente do recolhimento de dezoito contribuições mensais, ou da comprovação de dois anos de casamento ou da união estável. O Diretor explicou que se o óbito



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

ocorrer de acidente de trabalho ou doença profissional, ou do trabalho, não tem essas amarras aqui; após o transcurso de pelo menos três anos e desde que neste período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro, na média nacional única, para ambos os sexos, correspondentes à expectativa de sobrevivência da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas em números inteiros, novas idades para os fins previstos na Alínea b do Inciso Sete do Caput, em ato do Ministério do Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, limitado o acréscimo na comparação às idades anteriores ao referido incremento;

- d) O tempo de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social ou ao Regime Geral da Previdência Social será contado no recolhimento das dezoito contribuições mensais referidas nas Alíneas a e b, do Inciso Sete do Caput.

O Diretor Superintendente deu por encerrada a reunião, devido ao horário e à extensão do assunto em pauta. Agradecendo a paciência de todos os presentes comunicou que a pauta segue na próxima reunião.

Abaixo, foram colhidas as assinaturas dos Conselheiros presentes.

- Catanduva, 20 de outubro de 2016.

Vanderlei Furoni

Presidente Conselho Fiscal

José Onofre Lourenço
Secretário



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva


Lei Complementar n.º 187 de 24.09.1999



José Roberto Setin

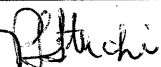
Presidente COMPREV

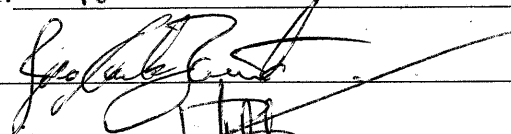

Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos


Tesoureiro


Vânia Aparecida Lopes: 

Jair Lopes: 

Paula Fernanda Stuchi: 

José Carlos Zorneta: 

Renato Aparecido Biagi: 

Marcos dos Santos: 

Sônia Maria I. Prescílio: 

Camilo Lelis Alves Santos: 

Orivaldo Benedito Lima: 